DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.MJMS-499/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/10802/2013
PROTOCOLO	**:**1424250
ÓRGÃO	**:**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR	**:**RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**PENSÃO POR MORTE
RELATORA	**:**CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
INTERESSADO	**:**ADJALMA OSÓRIO DOS SANTOS

PENSÃO POR MORTE. BENEFICIÁRIO. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE. REQUISITOS LEGAIS. REGISTRO

Tratam os autos da concessão de PENSÃO POR MORTE concedida ao beneficiário Adjalma Osório dos Santos na condição de cônjuge da ex-servidora Marivalda Maria Costa dos Santos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, no cargo de técnica de enfermagem.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal – ICAP apreciou a documentação apresentada e através da Análise Conclusiva ANA-7ICE-10200/2014, manifestou-se:

> *"Face ao exposto, certificamos a regularidade da documentação e concluímos a instrução processual pelo* ***Registro*** *da concessão da* ***Pensão****."* (grifo nosso)

Da mesma forma foi o entendimento exaurido pelo Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-19306/2014 onde concluiu:

> "Corroborando com o entendimento da Análise técnica, **opinamos favoravelmente ao registro**." (grifo nosso)

Vieram os autos a esta Relatora para Decisão.

É o Relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente PENSÃO POR MORTE encontra formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pelo Registro da concessão de PENSÃO POR MORTE do beneficiário Sr. Adjalma Osório dos Santos, na qualidade de cônjuge de ex-servidora, o que faço com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I - do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Fer